



ACÓRDÃO
(Ac. 2ªT-2213/91)
ND/MRM/mts

PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - Es-
tando parte do trajeto servido por
transporte regular público, esse tre-
cho não é alcançado pelo Enuncia-
do nº 90 da Súmula deste Tribunal.
Revista conhecida e pro-
vida.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de Recurso de Revista nº TST-RR=5399/90.1, em que
é Recorrente CIA. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA -CANA e Recorrido NEL-
SON MARIANO.

RELATÓRIO

O E. TRT da 15ª Região deu parcial
provimento ao recurso ordinário do reclamante para incluir
na condenação o pagamento de horas in itinere, por inteiro ,
mesmo que parte do percurso seja servido por transporte regu-
lar público (fls.104/108).

Inconformada , a empresa recorre de
revista ,pugnando pela procedência do pedido apenas no tre-
cho não atendido por transporte regular público , isto é ,
ao trecho correspondente ao "ponto de encontro" e o local da
efetiva prestação dos serviços. Aduz contrariedade ao Enuncia-
do nº 90 da Súmula deste Tribunal e alega divergência juris-
prudencial . Requer o reconhecimento das normas convencionais
estipuladas . Aponta violação dos arts.611 da CLT e 7º, inci-
so XXVI da Constituição Federal. Traz arestos para confronto
jurisprudencial (fls.110/119).

Admitido o apelo (fls.124) , sem
contra-razões.

Parecer da Procuradoria Geral pelo
conhecimento e não provimento do recurso.

VOTO

1-CONHECIMENTO

1.1- HORAS IN ITINERE

O Regional deferiu o pagamento dis



PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

horas in itinere, por todo o trecho em que o empregado se utilizava da condução fornecida pelo empregador. Saliou que "... pouco importa que parte do percurso seja servida por transporte público regular..." (fls.105). As horas são devidas por inteiro, desde Tarumã até o local de serviço e vice-versa, e não a partir, apenas, do "ponto de encontro".

Violação dos arts.611, da CLT e 7º, inciso XXVI, da Constituição não ocorreu, observando-se que sequer houve prequestionamento da matéria pelo Regional.

Conheço, no entanto, por contrariedade ao Enunciado nº 90 da Súmula deste Tribunal.

2-MÉRITO

2.1-HORAS² IN ITINERE

O Enunciado nº 90 da Súmula deste Tribunal, ao consagrar direito à percepção de horas in itinere, estabeleceu como requisito básico a prestação de serviço em local de difícil acesso ou não servido por transporte regular público.

Estando parte do trecho servido por transporte público, não há que se estender o direito a todo o trajeto.

Os pressupostos presentes no Enunciado nº 90 são objetivos, a impossibilitar seja ampliado o alcance da interpretação nele inserida.

Dou provimento ao recurso, para restringir o pagamento das horas extras in itinere ao trecho não servido por transporte regular público.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas "in itinere" ao trecho não servido por transporte regular público.

Brasília, 03 de junho de 1991.



PROCESSO Nº TST-RR-5399/90.1

Presidente

HYLO GURGEL

Relator

NEY DOYLE

Ciente: _____ Procuradora
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Do Trabalho
De 1ª Cate-
goria